



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 009/2026/PGJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, POR MEIO DA **PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**, E A EMPRESA **GMF FROTAS LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a empresa **GMF FROTAS LTDA**, CNPJ Nº 15.422.901/0001-49, situada na Rua Ary Barroso, nº 70, sala 1703, Torre 02, bairro Papicu, CEP: 70.175-705, Fortaleza/CE, representada neste ato por sua representante, a Sra. Monik de Castro Moita, brasileira, solteira, empresária, qualificada nos autos do **PGA nº 09.2025.00022471-4**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 051/2025 (PGA Nº 09.2025.00022471-4)**, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **locação de veículos tipo pick-up leve, incluindo seguro total, manutenções preventivas e corretivas, bem como demais assistências técnicas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências contidas do Pregão Eletrônico nº 051/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço de locação de veículo será formalizado por meio de contrato, logo após a homologação do certame.

2.2 O serviço não contempla a condução de veículos nem o abastecimento.

2.3 Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da assinatura do contrato, no período compreendido entre 8h00min e 16h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nos endereços relativos às bases das equipes de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

manutenção predial do MPCE, mediante confirmação, aos cuidados da Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção PGJ/CE - GEAEM, telefone: (85) 3252-1472, (85) 98724-2153 ou (85) 98685-6298.

2.4 O início da prestação dos serviços dependerá de vistoria técnica dos veículos pela fiscalização do contrato, que verificará o atendimento às exigências especificadas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

2.5 Caso não seja possível a disponibilização dos veículos no prazo estabelecido, em virtude de caso fortuito ou força maior, o prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.6 O serviço de locação de veículos será prestado de forma contínua, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante todo o período de vigência contratual e fornecimento de veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.7 Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em perfeito estado, sem danos ou alterações.

2.8 Os veículos disponibilizados em locação deverão ter, no máximo, 20.000 km rodados ou 12 (doze) meses de licenciamento, critérios a serem verificados quando da entrega inicial ou cada necessidade de substituição.

2.9 Não será aceita a locação de veículos cujo modelo for diferente daquele que foi licitado, salvo na ocorrência de fato superveniente que impeça a disponibilização nos moldes licitado, devidamente comprovado em requerimento próprio. Além disso, somente será aceita a alteração por veículo de qualidade igual ou superior, devidamente atestada pelo setor competente, desde que mantidos o preço e as condições contratadas.

2.10 Todos os veículos disponibilizados deverão estar em conformidade com as normas regulamentares vigentes, incluindo os requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas da ABNT aplicáveis ao setor automotivo, e demais legislações pertinentes. Os veículos deverão possuir certificado de conformidade do fabricante, documentação atualizada (incluindo CRLV), ficha técnica completa e certificações de qualidade reconhecidas por órgãos oficiais ou entidades acreditadas, como o selo do INMETRO, quando aplicável.

Dos veículos a serem locados

2.11 Os veículos locados deverão ser disponibilizados na cor branca, sendo adesivados nas portas dianteiras (máximo 60 x 60cm) e traseira (máximo 30 x 30 cm), com logo colorida do MPCE, conforme opção pela Administração quando da celebração do contrato (layout – anexo B).

2.12 Os veículos locados deverão possuir as seguintes especificações mínimas: transmissão manual,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ar-condicionado, vidros elétricos (pelo menos na parte dianteira), travas elétricas, alarme, jogo completo de tapetes, mínimo de 04 (quatro) portas, airbags (pelo menos na parte dianteira), encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos (pelo menos na parte dianteira), sendo tolerável cinto de segurança de dois pontos na traseira. Ainda, mostra-se necessário o atendimento das seguintes exigências:

2.12.1 Os veículos deverão conter película fumê nos limites máximos permitidos pela Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN ou outra vigente quando da sua entrega ou substituição.

2.12.2 Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível completo, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de abastecimento serão suportados pelo MPCE.

2.12.3 Os veículos deverão ser entregues sempre limpos e higienizados, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição.

Do seguro total dos veículos

2.13 Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, incluindo colisão, roubo, furto, danos a terceiros, fenômenos naturais e assistência 24h, abrangendo inclusive eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, sem ônus adicional para a Administração.

2.14 A contratada será integralmente responsável por todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os veículos locados, sem qualquer limitação de quantidade, abrangendo inclusive o pagamento de franquias e eventuais encargos administrativos exigidos pela seguradora.

2.15 A apólice de seguro deverá incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas, contemplando, no mínimo, os serviços de reboque e chaveiro, com cobertura válida em todo o território do Estado do Ceará.

Da documentação, franquia mensal e substituições dos veículos

2.16 A contratada deverá garantir que os veículos estejam com as documentações regularizadas durante todo o prazo de vigência contratual, notadamente no que diz respeito ao seguro obrigatório, licenciamento, registro e apólice securitária.

2.17 A contratada deverá arcar, exclusivamente, com o pagamento de todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos serviços, inclusive no que pertine aos tributos, emplacamento, custos de mão de obra etc.

2.18 Os veículos terão uma franquia média mensal de 6.000 (seis mil) km por mês e 72.000 (setenta e dois mil) km por ano.

2.19 A franquia é compensável e é calculada por veículo locado.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.20 Caso sejam ultrapassados os limites anuais da franquia, poderão ser cobrados os valores correspondentes aos quilômetros excedentes, cujo valor unitário será calculado pela razão do valor mensal de locação do veículo dividido por 6.000, com a devida validação da fiscalização contratual.

2.21 Quando da entrega inicial ou a cada necessidade de substituição dos veículos, caberá a contratada zelar para que disponham de todos os itens legais obrigatórios, bem como os itens-padrão de cada modelo, tudo em perfeitas condições de funcionamento, com especial atenção para a integridade dos vidros, airbags, pneus, itens de arrefecimento e itens de refrigeração, sem quaisquer defeitos na carroceria ou pintura.

2.22 Caberá à contratada, sempre que um veículo atinja 36 (trinta e seis) meses de licenciamento, substituí-lo por outros que atendam as condições dispostas em edital.

2.23 No caso de indisponibilidade dos veículos em uso, seja por pane, sinistro ou outro motivo, caberá à contratada efetuar sua substituição por outros reservas da mesma marca e modelo, ou superior (desde que sem ônus), licenciados há no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

2.24 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis para os veículos em uso em Fortaleza, e 24 (vinte e quatro) horas úteis para os que estejam em uso em outras regiões do estado do Ceará, contados a partir da cientificação da indisponibilidade, com exceção de manutenções preventivas ou corretivas programadas, onde a substituição deve ser realizada no ato de entrega do veículo.

2.25 Na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros em locais de risco potencial ou desconforto aos passageiros, caberá a contratada providenciar meios de transporte alternativos, similares aos locados, ainda que terceiros ou táxis, como forma de viabilizar a continuação da viagem ou mesmo a chegada das pessoas em local destinado à sua hospedagem.

2.26 Cada entrega, substituição ou devolução de veículo será precedida de vistoria detalhada, com registro fotográfico, conferência de acessórios e estado geral, lavrado em termo próprio assinado por ambas as partes, conforme modelo definido pela fiscalização.

Das condições gerais de manutenção dos veículos

2.27 A contratada terá responsabilidade pela realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como trocas e reparos decorrentes de acidentes, além de itens de desgaste natural, tais como extintores, óleos, borrachas, amortecedores, lubrificantes, baterias, fluídos, escapamentos, catalizadores, lâmpadas, correias, filtros, velas, discos, pneus e todos os demais equipamentos que se fazem necessários para o funcionamento adequado do veículo e estética.

2.28 A retirada do veículo para prestação de serviços de manutenções corretivas e preventivas é de responsabilidade da contratada, assim como a sua substituição.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.29 A necessidade de serviços para cumprimento do disposto no subitem anterior deverá ser comunicada à Administração com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

2.30 Durante a retirada do veículo para prestação de serviços de mecânica e afins, será necessário um veículo de mesmo modelo ou superior ao do edital para substituição por 24 horas, no intuito de reduzir possíveis impactos na produção das equipes de manutenção.

2.31 Nos casos de substituição temporária dos veículos locados, em razão de manutenção preventiva ou corretiva, a restauração da posse do veículo originalmente contratado (destroca) deverá ocorrer no próximo dia útil, no intervalo entre 08h00 e 10h00, de forma a não comprometer a rotina de deslocamentos e o atendimento das equipes de manutenção predial. A contratada deverá adotar as providências logísticas necessárias para o cumprimento deste prazo.

Das infrações de trânsito

2.32 Na hipótese de ocorrência de infrações de trânsito cometidas por parte de pessoas designadas pela contratante, caberá à contratada cientificar acerca de sua ocorrência em prazo hábil à defesa do condutor, em observância às diretrizes das normas aplicáveis à espécie.

2.33 As notificações deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração do MPCE - Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção formalizada por e-mail, com todas as comprovações e documentações necessárias para responsabilidade do condutor.

2.34 Tão logo seja apurada a responsabilidade do condutor, os valores relativos às multas por infrações de trânsito serão ressarcidos à contratada e cobrados dos responsáveis.

2.35 A contratada poderá também optar, com base na Resolução CONTRAN 339, de 25 de fevereiro de 2010, pela anotação do contrato de locação, para que a contratante figure como “possuidora” junto ao registro nacional de veículos automotores, situação na qual durante a vigência do contrato, a contratante receberá diretamente as notificações e autuações para as providências cabíveis de identificação de condutores e responsabilização das empresas de condutores terceirizados para quitação de infrações de trânsito.

2.36 A contratada deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento de disposições legais, por culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato dos serviços serem fiscalizados e acompanhados pelo MPCE.

2.37 A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, os canais e a identificação, qualificação e contato das pessoas responsáveis, para recebimento de avisos de panes, sinistros e tratativas gerais administrativas e operacionais.

Danos provocados aos veículos decorrentes de culpa, dolo, mau uso ou atos ilícitos

2.38 Todos os condutores do MPCE são contratados de empresas de serviços especializados e



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

continuados de construção civil, devidamente habilitados para condução de veículos, visando o atendimento das necessidades do Órgão. Todos esses contratos possuem garantia contratual, com cláusulas que permitem ao Ministério Público utilizar estes recursos para ressarcimentos de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

2.39 Como as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratada, cabe a ela identificar e comprovar cabal, técnica e formalmente que alguma avaria tenha sido causada por dolo, por culpa, por mau uso ou por ações ilícitas, para que seja aberto processo administrativo de ressarcimento.

2.40 Todos os incidentes de trânsito dos veículos contratados serão obrigatoriamente instruídos por laudos periciais.

Disposições finais

2.41 O contrato celebrado não poderá ser objeto de caução ou utilizado em qualquer operação financeira.

Requisitos quanto à subcontratação

2.42 Não será admitida a subcontratação do objeto, entendida como a transferência da responsabilidade operacional a terceiros. Não se caracteriza como subcontratação a disponibilização de veículos de terceiros sob posse legítima da contratada, desde que garantidas todas as condições contratuais e de responsabilidade previstas neste instrumento. Excetua-se também os serviços de corretores de seguros, de manutenção preventiva ou corretiva, limpeza e higienização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 Durante a execução do objeto, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados por portaria após a homologação do certame.

3.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 As comunicações entre a PGJ/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 A PGJ/CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a homologação do certame, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 O **fiscal técnico** acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.1 O fiscal técnico anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

3.7.3 O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8 O **fiscal administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9 O **gestor** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução do objeto, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações.

3.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9.5 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, de forma mensal, em até 3 (três) dias úteis, contado do prazo da apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.1 A documentação deverá ser apresentada pela contratada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1.2 A documentação apresentada pela contratada deverá conter placa, marca e modelo do(s) veículo(s) locado (s), e informações de eventuais substituições que tenham sido realizadas no período.

4.1.3 A documentação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4.1.4 Quando do recebimento e atesto dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização poderá ser auxiliado por membro/servidor do local onde os serviços estão sendo efetivamente prestados ou pelo servidor responsável pelo serviço de transportes da Gerência de Apoio e Logística.

4.1.5 O documento de atesto dos serviços deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: número das placas dos veículos; km do 1º e último dia do mês de referência; relatório diário dos serviços, com menção a viagens, solicitante, destino, condutor, km inicial, hora inicial, km final, hora final, indicação de eventuais anormalidades e assinatura do condutor.

4.1.6 Os atestos relativos aos veículos locados deverão ser anexados ao processo mensal de pagamento, a ser organizado por parte do setor de transportes, vinculado à Gerência de Apoio e Logística.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, com o ateste da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de conformidade com o TR, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

4.4 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o período respectivo de execução;
- d) o valor a pagar e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

4.7 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

4.10 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

4.12 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Da forma de pagamento

4.13 O pagamento **mensal** será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

FRMMP-15200005.005.01.03.122.191.20897.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.39.15.2.1.0000.

FRMMP-15200005.005.01.03.122.211.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.39.15.2.1.0000

PGJ -15000000.001.01.03.091.515.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total mensal será de **R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)** e global de **R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais)**, considerando:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	MOTOR	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
------	-----------------	-------	----------------	-----	-----	-----------------------	--------------------



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1	PICK-UP LEVE	1.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP LEVE (4x2), de cabine dupla, com capacidade mínima para 5 ocupantes (inclusive o condutor), com quatro portas, não blindado, com as seguintes características técnicas mínimas: Motorização mínima: 1.0 turbo, 1.3 ou 1.4, bicomustível (gasolina e/ou etanol), com injeção eletrônica; Transmissão: câmbio manual (com no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré) ou câmbio automático; Direção: hidráulica ou elétrica; Freios: com sistema ABS (antibloqueio) e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Suspensão: compatível com vias pavimentadas e não pavimentadas, apta a enfrentar deslocamentos em regiões com trechos irregulares; Ar-condicionado funcional; Rack para transporte de materiais e escadas; Kit de som e multimídia; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Airbags frontais para motorista e passageiro dianteiro; Caçamba com capacidade mínima de 600 litros, com protetor e tampa; Pneus em bom estado e estepe com condições de uso (e conforme demais descrições do TR). FIAT MODELO STRADA FREEDOM	UN	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
2	PICK-UP LEVE	1.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP LEVE (4x2), de cabine dupla, com capacidade mínima para 5 ocupantes (inclusive o condutor), com quatro portas, não blindado, com as seguintes características técnicas mínimas: Motorização mínima: 1.0 turbo, 1.3 ou 1.4, bicomustível (gasolina e/ou etanol), com injeção eletrônica; Transmissão: câmbio manual (com no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré) ou câmbio automático; Direção: hidráulica ou elétrica; Freios: com sistema ABS (antibloqueio) e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Suspensão: compatível com vias pavimentadas e não pavimentadas, apta a enfrentar deslocamentos em regiões com trechos irregulares; Ar-condicionado funcional; Rack para transporte de materiais e escadas;	UN	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

			Kit de som e multimídia; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Airbags frontais para motorista e passageiro dianteiro; Caçamba com capacidade mínima de 600 litros, com protetor e tampa; Pneus em bom estado e estepe com condições de uso (e conforme demais descrições do TR). MARCA FIAT MODELO STRADA FREEDOM				
3	PICK-UP LEVE	1.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP LEVE (4x2), de cabine dupla, com capacidade mínima para 5 ocupantes (inclusive o condutor), com quatro portas, não blindado, com as seguintes características técnicas mínimas: Motorização mínima: 1.0 turbo, 1.3 ou 1.4, bicomustível (gasolina e/ou etanol), com injeção eletrônica; Transmissão: câmbio manual (com no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré) ou câmbio automático; Direção: hidráulica ou elétrica; Freios: com sistema ABS (antibloqueio) e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Suspensão: compatível com vias pavimentadas e não pavimentadas, apta a enfrentar deslocamentos em regiões com trechos irregulares; Ar-condicionado funcional; Rack para transporte de materiais e escadas; Kit de som e multimídia; Vidros e travas elétricas nas Quatro portas; Airbags frontais para motorista e passageiro dianteiro; Caçamba com capacidade Mínima de 600 litros, com protetor e tampa; Pneus em bom estado e estepe com condições de uso (e conforme demais descrições do TR). MARCA FIAT MODELO STRADA FREEDOM	UN	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
4	PICK-UP LEVE	1.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP LEVE (4x2), de cabine dupla, com capacidade mínima para 5 ocupantes (inclusive o condutor), com quatro portas, não blindado, com as seguintes características técnicas mínimas: Motorização mínima: 1.0 turbo, 1.3 ou 1.4, bicomustível (gasolina e/ou etanol), com injeção eletrônica; Transmissão: câmbio manual (com no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré) ou câmbio automático; Direção: hidráulica ou elétrica; Freios: com sistema ABS (antibloqueio) e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Suspensão: compatível com vias pavimentadas	UN	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

			e não pavimentadas, apta a enfrentar deslocamentos em regiões com trechos irregulares; Ar-condicionado funcional; Rack para transporte de materiais e escadas; Kit de som e multimídia; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Airbags frontais para motorista e passageiro dianteiro; Caçamba com capacidade mínima de 600 litros, com protetor e tampa; Pneus em bom estado e estepe com condições de uso (e conforme demais descrições do TR). MARCA FIAT MODELO STRADA FREEDOM				
5	PICK-UP LEVE	1.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP LEVE (4x2), de cabine dupla, com capacidade mínima para 5 ocupantes (inclusive o condutor), com quatro portas, não blindado, com as seguintes características técnicas mínimas: Motorização mínima: 1.0 turbo, 1.3 ou 1.4, bicomustível (gasolina e/ou etanol), com injeção eletrônica; Transmissão: câmbio manual (com no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré) ou câmbio automático; Direção: hidráulica ou elétrica; Freios: com sistema ABS (antibloqueio) e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Suspensão: compatível com vias pavimentadas e não pavimentadas, apta a enfrentar deslocamentos em regiões com trechos irregulares; Ar-condicionado funcional; Rack para transporte de materiais e escadas; Kit de som e multimídia; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Airbags frontais para motorista e passageiro dianteiro; Caçamba com capacidade mínima de 600 litros, com protetor e tampa; Pneus em bom estado e estepe com condições de uso (e conforme demais descrições do TR). MARCA FIAT MODELO STRADA FREEDOM	UN	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00

6.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

6.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2025.

6.4 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes da prorrogação do contrato ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

6.7 Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.8 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência contratual é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Solicitar a prestação do serviço mediante celebração de contrato.

8.2 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.3 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do contrato, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa, que atenderá ou justificará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de imediato.

8.5 Notificar à empresa acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

8.6 Determinar a retificação de dados pela empresa contratada sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, indicando as razões da recusa.

8.8 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada.

8.9 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.2 Realizar, por sua conta e responsabilidade, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no TR.

9.3 Garantir a regularidade documental dos veículos locados durante toda a vigência contratual, incluindo licenciamento, seguro obrigatório, e demais exigências legais, devendo apresentar cópias atualizadas sempre que solicitado pela Administração.

9.4 Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da qualidade e conformidade dos veículos locados com as exigências técnicas constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

9.5 Substituir imediatamente, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, qualquer veículo que apresente falha técnica, vício oculto ou estiver impossibilitado de operar, sem prejuízo da prestação dos serviços.

9.6 Garantir que, em caso de substituição temporária de veículos para realização de manutenção preventiva ou corretiva, o processo de retorno (destroca) ao veículo originalmente contratado ocorra exclusivamente no dia útil seguinte, no intervalo entre 08h e 10h, de forma a não comprometer o atendimento das equipes técnicas do órgão gestor.

9.7 Apresentar, previamente ao início da execução contratual, plano de atendimento e suporte técnico, com indicação de canais de comunicação, prazos de resposta e rotinas de manutenção dos



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

veículos.

9.8 Recolher os veículos locados, por sua conta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término do contrato ou rescisão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.9 Fornecer veículos que estejam em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, com revisões periódicas em dia, sem restrições de circulação e com equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.10 Manter controle interno atualizado de manutenção dos veículos locados e apresentar, sempre que solicitado, os registros de manutenção preventiva e corretiva realizadas, com datas, serviços executados e peças substituídas.

9.11 Realizar os serviços básicos de funcionamento dos veículos dentro dos prazos adequados e ou quilometragens necessárias como troca dos filtros, alinhamento, cambagem, substituições de pneus e dentre outros.

9.12 Suportar todos os custos decorrentes de autuações, multas, penalidades e encargos causados por infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, até a realização do reconhecimento do infrator e ressarcimento.

9.13 Responder integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos veículos por falha na prestação dos serviços, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no contrato.

9.14 A contratada deverá apresentar os seguintes documentos quando da assinatura do contrato:

9.14.1 Comprovação de propriedade ou posse legal da frota;

9.14.2 Apresentação de plano de manutenção preventiva e corretiva, contendo a periodicidade prevista para os serviços, os procedimentos adotados em casos de falhas mecânicas, os locais disponíveis para atendimento (oficinas próprias ou credenciadas) e o detalhamento da logística de execução dos serviços, bem como o funcionamento do sistema de atendimento emergencial e substituição dos veículos em casos de indisponibilidade;

9.14.3 Relação da frota de veículos disponíveis, acompanhada de cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizados, ou, no caso de veículos ainda não emplacados, notas fiscais de aquisição emitidas em nome da licitante, contendo especificação de marca, modelo, tipo, ano de fabricação/modelo, tipo de combustível, e demais informações relevantes;

9.14.4 Declaração formal assumindo a responsabilidade integral pela cobertura de danos, perdas ou avarias ocorridas durante a vigência do contrato, decorrentes de falhas mecânicas, defeitos de fabricação ou negligência na execução da manutenção preventiva ou corretiva, devidamente comprovada., bem como pela imediata substituição do veículo, sem ônus adicional para a contratante,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sempre que for constatada a impossibilidade de uso regular do bem;

9.14.5 Declaração da estrutura operacional e capacidade logística, com a descrição da sede da empresa, canais de atendimento, equipe de suporte técnico, mecanismos de acionamento da assistência veicular 24 horas, e procedimentos para atendimento em caso de emergências ou substituição dos veículos;

9.14.6 Apresentação de apólice de seguro vigente ou, na ausência desta, proposta formal de contratação, em nome da licitante, contemplando os veículos a serem utilizados na execução do objeto, com cobertura mínima contra danos materiais, colisão, incêndio, roubo, furto e danos contra terceiros (RCF-V), válida durante toda a vigência contratual, com comprovação de sua renovação sempre que necessário.

9.14.7 Certidão negativa de multas e débitos veiculares vinculados à frota a ser utilizada no contrato, expedida pelo DETRAN ou órgão competente, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor;

9.14.8 Cópia do CRLV com categoria “aluguel” ou documento equivalente que comprove o registro legal dos veículos para fins de locação, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro;

9.15 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.16 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

9.18 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução.

9.20 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à empresa que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 descritas acima, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 **Multas:**

11.2.4.1 moratória de 5% (cinco por cento) por dia, em caso de atraso na entrega inicial, indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, calculada sobre o valor mensal do contrato (referente ao item em atraso), até o limite de 5 (cinco) dias;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.2.4.2 moratória de 7% (sete por cento) por dia, em caso de atraso na entrega inicial, indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, calculada sobre o valor mensal do contrato (referente ao item em atraso), calculados, desde o primeiro dia de atraso, quando ultrapassar 5 (cinco), não podendo superar 10 (dez) dias de atraso, o que neste caso será considerado como inexecução parcial do objeto;

11.2.4.3 compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de não cumprimento das demais obrigações contratadas;

11.2.4.4 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.2.4.5 Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.5 O atraso superior a 20 (vinte) dias é considerado inexecução total do objeto e autoriza a Administração a promover o cancelamento do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

11.2.7 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o fornecedor fizer *jus*.

11.2.8 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o fornecedor deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

11.2.9 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

11.2.10 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

11.2.11 Atendendo solicitação do fornecedor, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

11.2.12 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**TÉCNICA**

12.1 O serviço de locação dos veículos deve incluir a garantia e assistência técnica para a cidade de Fortaleza/CE, Região Metropolitana e cidades do interior do Estado do Ceará.

12.2 A contratada deverá garantir a disponibilidade plena e o perfeito funcionamento dos veículos locados durante todo o período contratual, sem qualquer ônus adicional para o MPCE.

12.3 A contratada será responsável por realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar que os veículos permaneçam em boas condições mecânicas, estéticas e de segurança, conforme as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante.

12.4 Entende-se por manutenção corretiva toda intervenção destinada a corrigir falhas, vícios ou defeitos apresentados pelos veículos, abrangendo, no mínimo, serviços de reparo, troca de peças e regulagens.

12.5 Uma vez notificada sobre a necessidade de reparo, a contratada deverá restabelecer a disponibilidade do veículo, por meio de conserto ou substituição, nos seguintes prazos:

- Até 12 (doze) horas úteis para Fortaleza;
- Até 24 (vinte e quatro) horas úteis para Região Metropolitana e cidades do interior do Estado do Ceará.

12.6 O ônus da manutenção corretiva dos veículos será exclusivamente da contratada, abrangendo todos os custos com mão de obra, peças, deslocamento, estadia de técnicos, diárias, transporte e demais despesas logísticas necessárias ao restabelecimento das condições de uso do veículo.

12.7 A contratada deverá manter plano de manutenção preventiva atualizado dos veículos locados, devendo apresentar ao MPCE, sempre que solicitado, relatórios contendo as datas e os serviços executados em cada veículo.

12.8 Durante os períodos de manutenção preventiva agendada, a contratada deverá informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação formal (via e-mail), sobre a necessidade de substituição temporária do veículo, garantindo que não haja prejuízo na execução das atividades operacionais do MPCE.

12.9 O endereço da localidade será comunicado à contratada no ato da abertura do chamado de garantia ou suporte técnico, de responsabilidade da Secretaria de Administração da PGJ/CE - Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção.

12.10 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste tópico poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração Pública.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida garantia da execução do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a garantia da execução do contrato terá validade durante toda a execução do contrato e até 3 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de acréscimo.

13.3 Caso opte pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para sua apresentação.

13.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.5 A garantia prestada somente será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

13.6 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

13.7 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

13.8 O MPCE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratual ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.9 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

13.10 A contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo MPCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

14.1 A contratada adere à Política de Privacidade da contratante e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3 Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela contratante, a contratada assume o compromisso de:

14.3.1 Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.

14.3.2 Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento.

14.3.3 Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

14.3.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (e) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup.

14.3.5 Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento.

14.3.6 Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

14.3.7 Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado.

14.3.8 Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

14.4 A contratada se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais.

14.5 A contratada se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará.

14.6 A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da contratante, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratado.

14.7 A contratada deve anonimizar ou devolver para a contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal.

14.8 A contratada notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência pela contratada; (c) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (d) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (e) dados de contato do Encarregado da contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (f) descrição das possíveis consequências do incidente; (g) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

14.9 A contratante e a contratada atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (a) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (b) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (c) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

competentes.

14.10 A contratada fica ciente de que a contratante poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

14.11 Na hipótese de haver subcontratação do objeto, permitida a subcontratação para o objeto, a contratada somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela contratante, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes em contrato.

14.12 Em caso de subcontratação, a contratada e o subcontratado responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à contratante, aos titulares e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

14.13 A contratada deverá auxiliar a contratante no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no prazo nele fixado.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Fortaleza, 26 de março de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

MONIK DE CASTRO
MOITA:67120849387

Assinado de forma digital por
MONIK DE CASTRO
MOITA: [REDACTED]
Dados: 2026.03.27 11:46:01 -03'00'

GMF FROTAS LTDA
(CONTRATADA)